Proposição: **Projeto de Lei de nº 038/2024**	Lei nº ___/2024

✓ **ASSUNTO**: INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 38/GABINETE/2024

Itapuã do Oeste/RO, 25 de abril de 2024.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº.38/2024**, que trata do Projeto de Lei que, **Institui a "Lei Lucas" Que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Realização de Cursos de Primeiros Socorros Por Professores e Funcionários Que Tenham Contato Direto Com os Alunos nas Creches e Escolas de Educação Infantil Instaladas no Município de Itapuã do Oeste da Rede Pública Municipal.**

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 25/04/2024 às 11:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **294904** e o código verificador **E714EC6C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	25/04/2024 11:26

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 38	25/04/2024	294888
2	Projeto de Lei 38	25/04/2024	294840

Docto ID: 294904 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 38/2024.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Institui a "Lei Lucas" Que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Realização de Cursos de Primeiros Socorros Por Professores e Funcionários Que Tenham Contato Direto Com os Alunos nas Creches e Escolas de Educação Infantil Instaladas no Município de Itapuã do Oeste da Rede Pública Municipal.

A Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensinos públicos e privados, de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Diante disso, o objetivo deste trabalho é relatar a experiência de ações educativas de primeiros socorros voltadas aos profissionais da rede de educação básica e de recreação infantil, públicas e privadas.
Assim, foi possível capacitar os profissionais das escolas, tanto professores quanto os demais funcionários a respeito dos procedimentos em casos que necessitem primeiros socorros, além de contribuir na redução dos agravos infantis, decorrentes de acidentes. Conclui-se que muitas crianças possam ser salvas diante de um acidente no ambiente escolar e de recreação, caso pessoas próximas saibam aplicar os primeiros socorros adequadamente, evitando complicações e até morte.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 25 de abril de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 25/04/2024 às 11:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **294888** e o código verificador **CF71FBF3**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	25/04/2024 11:26

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	25/04/2024	294904

Docto ID: 294888 v1

PROJETO DE LEI

Institui a "Lei Lucas" Que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Realização de Cursos de Primeiros Socorros Por Professores e Funcionários Que Tenham Contato Direto Com os Alunos nas Creches e Escolas de Educação Infantil Instaladas no Município de Itapuã do Oeste da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, aprovou e ele, sanciona a presente Lei,

Art.1º A prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste viabilizara a oferta de curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos das Creches e Escolas da Rede Pública Municipal Infantil, instaladas no município de Itapuã do Oeste.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, sediadas dentro ou fora do município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal necessitarão providenciar kits de primeiros socorros para ficará disposição nas unidades de ensino para serem utilizados caso haja necessidade.

Art. 4.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 25 de abril de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 25/04/2024 às 10:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **294840** e o código verificador **504C819F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	25/04/2024 10:27

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	25/04/2024	294904

Docto ID: 294840 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 038/2024, de autoria do poder executivo C municipal:

"INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISNTALADAS NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças

O PRESIDENTE da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:
Trata-se de projeto lei nº 038 /2024, de autoria do poder executivo municipal:

"INSTITUI A LEI LUCAS QUE DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO IFANTIL INSTALADAS NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;
Em reunião, com os membros da comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº 038 /2024, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com o relator decide:
Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator opinam a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2024.

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: /2024
Autoria: Executivo Municipal

"INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa sobre, "INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL". Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2024, que "INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL", sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

LUCAS SANTANA FIUZA
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 038/2024
PROJETO DE LEI N 038/2024

Institui a "Lei Lucas" Que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Realização de Cursos de Primeiros Socorros Por Professores e Funcionários Que Tenham Contato Direto Com os Alunos nas Creches e Escolas de Educação Infantil Instaladas no Município de Itapuã do Oeste da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste viabilizara a oferta de curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos das Creches e Escolas da Rede Pública Municipal Infantil, instaladas no município de Itapuã do Oeste.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, sediadas dentro ou fora do município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal necessitarão providenciar kits de primeiros socorros para ficará disposição nas unidades de ensino para serem utilizados caso haja necessidade.

Art. 4.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do oeste, 03 de maio de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ID: 297160 e CRC: BEA87616

ID: 297160 e CRC: BEA87616

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**038**	**03/05/2024**

ID: **297160**
CRC: **BEA87616**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **03/05/2024 13:22:36** Finalização: **03/05/2024 13:25:10**

Processo

Documento

MD5: **181C07A36D4BF7A7AF547D0D53747798**

SHA256: **19CC015E3A36C038EE71D5BA47CFBD38895CA29E8A8D663240A2872E1F6D1765**

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO 038

INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA — 03/05/2024 13:24:13

ASSUNTOS

AUTOGRAFO — 03/05/2024 13:24:35

CIENTES

LUCELIA MARIA BATISTA — 06/05/2024 08:47:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	03/05/2024 13:25:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 297160 e o CRC BEA87616.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Dei Lucas PL 038/2024

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				X

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 02 de maio de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fábio Ferreira
Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
Lucas Santana Fiuza
2° secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 "INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR